#### PROCESSO CJF - ADM 2015/00265

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2015

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para aquisição de combustível, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a V, os quais fazem parte integrante do presente edital:

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II - DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV - DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI - DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII - DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV - DO PAGAMENTO

XVI - DAS PENALIDADES

**XVII - DO CONTRATO** 

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DA COMPOSIÇÃO DA FROTA PARA ABASTECIMENTO

ANEXO III - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS

ANEXO IV FORMULÁRIO DE PREÇO

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO** 

#### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **2** No dia 23/10/2015, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **3 –** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### II - DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, constantes do Anexo I em Brasília-DF, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico <a href="cpl@cjf.jus.br">cpl@cjf.jus.br</a> cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **2** As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.
- **3** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique modificação, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.
- **5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo as interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

- **1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (art. 3°, §1°, do Decreto n. 5.450/2005).
- **1.1** O credenciamento da empresa ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- **2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, §5°, do Decreto n. 5.450/2005).
- **2.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.2** A empresa responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

- 1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
- 1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

- **1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>;
- **1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.
- **1.4** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação deste Edital.
- **2** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **2.1** Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;
- **2.1.1** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

#### 3 – Não poderão participar deste certame:

- **3.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 3.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.
- **3.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- **3.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- **3.3** Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.4** Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.5 Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- **3.6** Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- **3.7** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- **3.8** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;
- **3.9** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

### VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

- **1** Após a divulgação deste Edital no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, as empresas deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **2 –** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.
- **3** A empresa deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.
- 4 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a empresa sujeita a desclassificação.
- 5 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **6** As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.
- **7** Os descontos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.
- **8 –** Até a abertura da sessão, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9** A empresa responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **10** Qualquer elemento que possa identificar a empresa importará na desclassificação imediata da proposta.
- **11** Caberá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- **1.1** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **2** O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

### VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

- 1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **2** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- **3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **3.1** A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **3.2** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4 –** No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de maior valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
- **6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7** Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.
- **7.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- **7.2** Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;
- **b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% abaixo da proposta de maior desconto estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada para desempate;
- c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

- d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- **e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.
- **7.3** O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- **8** Constatado empate por equivalência de desconto, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.
- **8.1** Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.
- **8.2** Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo desconto, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.
- **9** Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.
- **10** Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.

## IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **1** Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.
- **1.1** O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **2** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

#### X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Maior desconto, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

**2** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

### XI – DA HABILITAÇÃO

- 1 A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.
- 1.1 Será avaliada através do SICAF:
- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **b)** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- **1.2** Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:
  - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;
  - **a.1)** A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
  - **b)** CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **1.3** Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico <a href="mailto:cpl@cjf.jus.br">cpl@cjf.jus.br</a>, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

#### 2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

- **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011:
- **d)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (<a href="www.cnj.jus.br">www.cnj.jus.br</a>), por meio do link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;
- **e)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da empresa licitante, de que possui posto de abastecimento em um raio de, no máximo, 15 km da Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003;
- **g)** Autorização <u>para revenda varejista de combustível automotivo/posto revenda conforme a Resolução ANP Nº 41, de 6 de novembro de 2013, artigo 1º, alínea "a", Inciso I;</u>
- g.1) A empresa licitante detentora de Rede de Posto fica dispensada de apresentar a Autorização descrita na alínea "g" para fins de homologação.
- **h)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- i) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.
- **2.2.1** A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas "h" a "i" deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.
- **2.2.2** Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas "h" e "i" deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.
- **2.2.3** Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<a href="http://portaltransparencia.gov.br">http://portaltransparencia.gov.br</a>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 3 O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da licitante.
- **4 –** Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- **4.1** As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.2.1** O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **4.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital

e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

- **5** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.
- **6** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **7** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.
- **8 –** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9** Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

### XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

- 1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* "Enviar anexo/planilha atualizada", no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.
- **2 –** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **3** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- **3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.
- **3.1.1** O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.
- **3.2** A descrição de forma clara e detalhada dos materiais, abrangendo, no mínimo, as características dos materiais licitados.
- **3.4** Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

#### XIII - DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora no Item/lote/grupo.

- 2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- **3 –** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as empresas.
- **7 –** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto as licitantes vencedoras nos itens/Lotes/Grupos e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos fornecimentos, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

#### **XV - DO PAGAMENTO**

- 1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.
- **2 –** Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

#### XVI - DAS PENALIDADES

- 1 A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:
- **1.1 ADVERTÊNCIA –** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
- **1.2 MULTA MORATÓRIA –** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

#### 1.3 - MULTA COMPENSATÓRIA - nas seguintes ocorrências:

- **a)** De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da Cláusula XI deste Edital:
- **b)** De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

- **1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA –** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- **1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE –** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- **2** As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.
- **3** Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- **4** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.
- **5** Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
- **6** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a empresa sujeitarse-á às penalidades nela previstas.

#### **XVII - DO CONTRATO**

- 1 O contrato será firmado com a empresa declarada vencedora com base na minuta constante do Anexo V deste Edital.
- **2** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **3** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Contratos deste CJF os documentos necessários à elaboração do termo de contrato.
- a) Estatuto ou contrato social;
- b) Registro comercial, no caos de empresa individual;
- c) Procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do representante que assinará o contrato;
- d) Cópia de documentos pessoais do representante que assinará o contrato (RG e CPF).
- **3.1 -** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, acompanhados de cópia, as quais serão autenticadas por servidor deste CJF.
- 4 Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

### XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1 –** Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste Edital.

- 2 Assegura-se a este Conselho o direito de:
- **2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;
- **2.1.1** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;
- **2.1.2** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- **2.2** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 2.3 Adiar a data da sessão pública.
- **2.4** Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **3** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- **4** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública deste Pregão.
- **5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- **6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7 Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.
- **8 –** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.
- **9** O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA **Pregoeiro** 

### PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2015

#### ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, constantes do Anexo II, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada.

#### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1 - DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.1** O presente pleito visa o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte de autoridades, servidores e materiais.
- **2.1.2** Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo expirará em 31 de dezembro 2015 e não poderá ser prorrogado.
- **2.1.3** O Conselho já vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 DOU 12/12/2011, grifo nosso:
  - "§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP".
- **2.1.4** No presente Termo de Referência não contrataremos o combustível *álcool hidratado*, tendo em vista que, em 2014 e 2015 não houve consumo desse produto, com vistas a não impactar no orçamento de 2016.

#### 2.2 - DO QUANTITATIVO

- **2.2.1** A quantidade de gasolina comum a ser adquirida baseia-se na demanda ocorrida no exercício de 2014/2015, totalizando, até a presente data, 18.433,00 litros, sendo, portanto, necessário manter os 25.000 l (vinte e cinco mil litros).
- **2.2.2** O quantitativo de óleo diesel S10 a ser contratado foi fundamentado no consumo durante o exercício de 2014/2015, totalizando 3.891, sendo, portanto, necessário adquirir os 5.000 l (cinco mil litros).

ITEM	QUANTIDADE
Veículos para abastecimento	24
Consumo anual estimado em litros de gasolina comum	25.000 litros
Consumo anual estimado em litros de diesel S10	5.000 litros

**2.2.3** – Ressalte-se que será juntado aos autos da presente contratação o Relatório de Consumo Mensal de Material de 2014/2015, elaborado pela Seção de Almoxarifado deste Conselho, o qual serviu de base para as quantidades a serem adquiridas para o exercício de 2016.

#### 2.3 - DEMAIS JUSTIFICATIVAS

**2.3.1** – A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2015/2020, e constando da Programação Orçamentária e Financeira do exercício de 2015 e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

### 3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **3.1** − A modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente contratação é o Pregão de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **3.2** O julgamento da proposta será de forma global.
- **3.3** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto percentual sobre o preço máximo ao consumidor, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- **3.4** Para fins deste Termo de Referência, o preço da gasolina aditivada deverá ser considerado como de gasolina comum.

### 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** As empresas licitantes deverão apresentar autorização para revenda varejista de combustível automotivo/posto de revenda de combustível, conforme a Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013, Art. 1° alínea "a" e, artigo 4°, inciso 1. 3.2.
- **4.2** A Contratada deverá possuir posto de abastecimento em um raio de no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Conselho da Justiça Federal, que está situado no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 09, Brasília/DF.

### 5 — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1** Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser feitos de forma parcelada, mediante requisição pelo CONTRATANTE.
- **5.2** A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ter autorização do Gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo III.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato.
- **6.2** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- **6.3** No fornecimento dos combustíveis gasolina comum e diesel S10, a CONTRATADA se obriga a cobrar o preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, com o respectivo desconto ajustado.
- **6.4** A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser pela média mensal, divulgada pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- **6.5** A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.
- **6.6** A CONTRADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.
- **6.7** Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado.
- **6.8** A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.
- **6.9** Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

**6.10** – A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 - CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** Além de outras obrigações e responsabilidades, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
  - c) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- d) o CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

#### 8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** — O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

### 9 — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será realizado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa ao CJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEXP) deste Conselho.
- 9.2 O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.
- **9.3** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- **9.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CJF, através do *e-mail* protocolo@cjf.jus.br.
- **9.5** Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.

## 10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1** O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato fiscalizando no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, cabendo a Seção de Serviços Gerais (SESEGE) exercer tal acompanhamento.
- **10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 11 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**11.1** — Conforme pesquisa no site da Agência Nacional de Petróleo — ANP **(www.anp.gov.br)** para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal, o valor médio estimado para a contração é de R\$ R\$ 103.450,00 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

#### 11.2 - GASTOS ANUAIS ESTIMADOS COM ABASTECIMENTO:

Item	Descrição	Quant. anual (I)	Preço Máximo por litro (ANP)	Valor Total estimado
1	Gasolina comum	25.000	R\$ 3,54	R\$ 88.500,00
2	Diesel S10	5.000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,20
TOTA	L			R\$ 103.450,00

**11.3** — As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2016, no Programa de Trabalho PTRES 085308 — JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.30 — Material de Consumo.

### 12 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de:
- b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias:
  - b..2) 1,0% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA:
- b..2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;
- b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;
- b.4) 2,0% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada;
- b.5) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver interrupção injustificada dos serviços contratados por mais 30 dias, caracterizando a inexecução total do contrato;
- b.6) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal pelo prazo de, até, dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### 13 – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
- Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
- Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014 (Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências.) e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico da Justiça Federal e do Plano de Tecnologia da Informação PETI para os Exercícios de 2015/2020);
- RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9/12/2011 DOU 12/12/2011

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2015

## ANEXO II – Da Composição da Frota para Abastecimento

N.º DE FROTA DO VEICULO	PLACA	FABR.	MODELO	ANO MODELO	TIPO DE COMB.
01	OVS7902	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
02	OVS7903	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
03	OVQ 1413	NISSAN	GRAND LIVINIA	2013	GASOLINA
04	JIF 0681	FIAT	DUCATO	2011	DIESEL
05	JFP 5983	MB	SPRINTER 312D	2000	DIESEL
06	JFV 2470	МВ	SPRINTER AMBULÂNCIA	2000	DIESEL
07	JFP 2534	MB	SPRINTER 312D	2001	DIESEL
08	OVS 7904	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
09	OVS7905	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
10	JFP 9384	GM	VECTRA	2002	GASOLINA
11	OVS 7929	CITROEM	BOXER	2014	DIESEL
12	OVS 7930	CITROEM	BOXER	2014	DIESEL
13	JFP 0946	GM	VECTRA	2004	GASOLINA
14	JJE 1837	GM	MONTANA	2007	FLEX
15	JJE 2797	GM	CORSA	2007	FLEX
16	JJE 2807	GM	CORSA	2007	FLEX
17	JJE 2817	GM	CORSA	2007	FLEX
18	JJE 2827	GM	CORSA	2007	FLEX
19	JJE 2847	GM	CORSA	2007	FLEX
20	JHX 1031	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
21	JHX 1041	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
22	JHX 1051	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
23	JHX 1061	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
24	JHX 1071	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX

## ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Modelo de Requisição

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SAD – Secretaria de Administração
SUMAN – Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos
SEGER – Seção de Serviços Gerais

### REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

i i			QUANTIDADE		
		Α	G	D S10	

	,			
Brasília-DF,	/	/ ; Hora:	•	
, וט־טווומ	/ /	, Hola.	•	

### Seção de Serviços Gerais

Carimbo/Assinatura

#### Motorista

Nome/Assinatura

### Funcionário do posto de combustível

(responsável pelo abastecimento) Nome/Assinatura

**Observação:** Os dados preenchidos neste formulário são de inteira responsabilidade do motorista.

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2015

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PREÇO									
PROPONENTE:									
ENDEREÇO:			N						
BAIRRO:UFUF									
FONE:	E-MAI	L							
CEP:		CNPJ							
BANCO	BANCO   AGÊNCIA   PRAÇA PAGAMENTO   CONTA CORRE								
I) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.  P) Deverá ser obedecido o preço máximo por litro de combustível divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, no âmbito do Distrito Federal, referente ao mês do efetivo abastecimento do veículo, com o desconto ofertado.  B) Pagamento exclusivamente por ordem bancária  B) O Conselho da Justiça Federal não fica obrigado a adquirir a totalidade do quantitativo de combustível estimado.  B) O valor da gasolina aditivada deverá ser igual ao da gasolina comum									
		ODUDO ÚNICO							

	GRUPO ÚNICO												
ITEM	Descrição	Quantidade Estimada Anual (Litro)	Valor Unitário por litro (R\$) (tabela ANP)	Valor Estimado sem desconto (R\$)	Percentual de desconto incidente sobre o valor estimado (%)								
01	Gasolina aditivada	25.000	3,540	88.500,00									
02	Diesel S10	5.000	2,990	14.950,00									
		VALOR GLO	BAL DO GRUE	PO (R\$)									

VALIDADE DA PROF abertura da licitação.	POSTA:			(mínimo	60	dias),	contados Brasília		•
- -				me legíve					
		As	ssinatur	a do respo	onsá	vel			

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO CJF N. \_\_\_\_\_/2015

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

	Contrato que entre si celebram, o CONSELHO DA
	JUSTIÇA FEDERAL e a, para o
	Fornecimento de combustíveis.
CONTRATANTE:	UNIÃO: por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF,
	Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n.
	00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9,
	Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora
	, brasileira, inscrita no CPF/MF n.
	e portadora da Carteira de Identidade n.
	, residente e domiciliada em Brasília - DF.
CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ/MF n.
	, estabelecida, neste ato representada
	por seu Sócio-Administrador, o Senhor,
	brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n e portador da
	Carteira de Identidade n, residente e
	domiciliado em

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, XX, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00292, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo dieses S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: I - Termo de Referência; II - Da composição da Frota; III - Modelo de Ordem de Serviço e IV - Planilha de Formação de Preços.

1.2. <u>O detalhamento do objeto consta nos Anexos I -Termo de Referência e IV – Planilha de Preços ambos do edital, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição</u>.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**2.1** – O fornecimento objeto deste contrato será prestado por demanda do Contratante, por meio de Ordem de Serviço (Anexo III).

**2.2** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**2.3 -** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retornada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

**3.1 -** As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **4.1 -** Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:
- **a)** realizar o fornecimento objeto deste Contrato e atender às demais condições estabelecidas.
- **b)** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- **c)** cobrar o preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, com o respectivo desconto ajustado.
- **d)** A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser pela média mensal, divulgada pela Agência Nacional de Petróleo ANP;
- **e)** Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado.
- **f)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93:
- **g)** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.
- **h)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do Contratante.

### i) Responsabilizar-se:

- i.1) por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- i.2) pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato.

i.3) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

- **j)** Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo Contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.
- **k)** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a realização do fornecimento.
- l) observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.
- **4.2** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.
- **4.3 -** Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva:
- **b)** efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
  - c) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- **d)** registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;
- **e)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- f) cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;
- **g)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;
  - h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- **5.1** As partes ajustam que os descontos a serem considerados pelo fornecimento são os constantes do Anexo IV deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.
- **5.2** O desconto de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

**6.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

- **6.2** O recebimento e acompanhamento do fornecimento, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo Contratante.
- **6.3** O recebimento do fornecimento ocorrerá mensalmente, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, acompanhada das requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, pelo Gestor deste Contrato.
- **6.4** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEXP).
- **7.1.1** O servidor indicado para a fiscalização do fornecimento terá o prazo de 5 (cinco) dias para "ATESTAR" a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento ao CONTRATANTE.
- 7.1.2 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caos de optante pelo SIMPLES NACINAL Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.
- **7.1.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o *e-mail*: <a href="mailto:protocolo@cjf.jus.br">protocolo@cjf.jus.br</a>, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.
- **7.**1.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- **7.2 -** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 7.3 O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- **7.4 -** Para os fins previstos no item **7.1** a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, nota fiscal de cobrança.
- **7.4.1 -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.5 -** Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.
- **7.5.1** O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.6** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

**7.6.1 -** Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**7.7** - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

**7.8** - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**7.9** – Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela realização do fornecimento, com a aplicação dos descontos concedidos é o máximo divulgado pela ANP quinzenalmente:

Item	Descrição	% Desconto
1	Gasolina comum	ygy9/
2	Óleo diesel S10	xxx%

8	<b>3.2</b> – O	valor	total	estimando	deste	Contrato	é	de	R\$	
(	).									

- **8.3** Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- **8.4**. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: \_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_.
- **8.5.** Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

	<b>9.</b> 1.	O pra	azo de	vigência	deste	contrato	é de	doze	meses,	compreend	endo o
período de /	/	_ a	_/	/							

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1**. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
  - b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias.

- b.2) 1,0% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA:
- b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.
- b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;
- b.4) 2,0% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada.
- b.5) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
  - c) multa compensatória, nas seguintes ocorrências:
- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quanto houver interrupção injustificada do fornecimento por mais de 30 dias, caracterizando a inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.
- **10.3**. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.
- **10.4**. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.5.** O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.
- **10.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- **10.7**. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 11.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.2.2 -** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

- **12.1** A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.
- **12.2** Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1 -** O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- **13.2 -** Caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim exercer a fiscalização acima estabelecida.
- 13.3 A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.
- 13.4 O servidor do CONTRATANTE designado para a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- **14.1 -** De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.
- **14.2** Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1 -** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1 -** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

**16.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**16.3 -** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**16.4 -** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a **contrair c**om vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA